

| Legalização de Documentos

Versão Portuguesa >> [Página 1](#)

| Legal Documents

English Version >> [Page 3](#)



Disclaimer:

Em caso de divergência entre as versões, as Partes declaram que prevalece o disposto na versão portuguesa.

In the event of any discrepancy between the versions, the Parties hereby declare that the provisions set forth in the Portuguese version shall prevail.

REQUISITOS LEGAIS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**1) Documentos emitidos em Portugal em língua portuguesa**

- a) Se com assinatura: termo de autenticação ou reconhecimento de assinaturas
- b) Restantes: original exibido ou cópia certificada

NOTA: Em Portugal, os termos de autenticação, reconhecimentos de assinaturas ou certificação de fotocópia podem ser realizados pelas seguintes entidades legalmente habilitadas para o efeito:

- a) notários,
- b) conservatórias,
- c) advogados,
- d) solicitadores,
- e) câmaras de comércio e indústria,
- f) CTT (só competente para certificação de fotocópia)
- g) juntas de freguesias (só competente para certificação de fotocópia)

2) Documentos emitidos fora de Portugal em língua portuguesa, inglesa, francesa ou espanhola

Aplica-se procedimento indicado em 1), sendo que, caso o acto a realizar (autenticação, reconhecimento ou certificação de fotocópia) seja realizado por entidade não portuguesa, o mesmo deve ser legalizado para o ordenamento jurídico português através de:

- a) serviços diplomáticos portugueses; ou
- b) apostilha.

Base legal: art.º 44º n.º 2 do Código do Notariado

1 - Os documentos passados no estrangeiro, em conformidade com a lei local, são admitidos para instruir actos notariais, independentemente de prévia legalização.

2 - Se houver fundadas dúvidas acerca da autenticidade do documento apresentado, pode ser exigida a sua legalização, nos termos da lei processual.

NOTA: os serviços diplomáticos portugueses regem-se e aplicam a legislação portuguesa, pelo que, caso a legalização dos documentos for efetuada nessa modalidade, o procedimento em 1) é realizado diretamente nestes serviços diplomáticos, não havendo necessidade de mais qualquer acto adicional.

3) Documentos emitidos fora de Portugal em língua diferente das indicadas em 2)

Aplica-se o procedimento 1) e 2), devendo o mesmo ser acompanhado de tradução certificada por uma das seguintes entidades:

- a) notário português;
- b) consulado português no país onde o documento foi passado;
- c) consulado desse país em Portugal;
- d) tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário, ser fiel a tradução.

Base legal: art.º 44º n.º 3 do Código do Notariado

3 - O documento escrito em língua estrangeira deve ser acompanhado da tradução correspondente, a qual pode ser feita por notário português, pelo consulado português no país onde o documento foi passado, pelo consulado desse país em Portugal ou, ainda, por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário, ser fiel a tradução.

LEGAL REQUIREMENTS FOR PRESENTING DOCUMENTS**1) Documents issued in Portugal in Portuguese**

- a) If with signature: authentication or signature recognition term
- b) Remaining: original displayed or certified copy

NOTE: In Portugal, the terms of authentication, signature recognition or photocopy certification can be carried out by the following entities legally qualified for this purpose:

- a) notaries,
- b) conservatories,
- c) lawyers,
- d) solicitors,
- e) chambers of commerce and industry,
- f) post offices (only competent for photocopy certification),
- g) parish councils (only competent for photocopy certification)

2) Documents issued outside Portugal in Portuguese, English, French or Spanish

The procedure indicated in 1) is applied, and if the act to be carried out (authentication, recognition or photocopy certification) is carried out by a non-Portuguese entity, it must be legalized in the Portuguese legal system through:

- a) Portuguese diplomatic services; or
- b) Apostille.

Legal basis: article 44 no. 2 of the Notary Code

1 - Documents issued abroad, in accordance with local law, are admitted to carry out notarial acts, regardless of prior legalization.

2 - If there are reasonable doubts about the authenticity of the document presented, its legalization may be required, in accordance with procedural law.

NOTE: Portuguese diplomatic services are governed by and apply Portuguese legislation, therefore, if the legalization of documents is carried out in this modality, the procedure in 1) is carried out directly in these diplomatic services, with no need for any additional act.

3) Documents issued outside Portugal in a language other than those indicated in 2)

Procedures 1) and 2 apply, and must be accompanied by a translation certified by one of the following entities:

- a) Portuguese notary;
- b) Portuguese consulate in the country where the document was issued;
- c) consulate of that country in Portugal;
- d) a suitable translator who, under oath or a pledge of honor, affirms, before the notary, that the translation is faithful.

Legal basis: article 44 no. 3 of the Portuguese Notary Code

3 - The document written in a foreign language must be accompanied by the corresponding translation, which can be done by a Portuguese notary, by the Portuguese consulate in the country where the document was issued, by the consulate of that country in Portugal or, even, by a suitable translator who, under oath or honor, affirm, before the notary, that you are faithful to the translation.